



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 364/2025

Chega a esta Procuradoria Geral a solicitação de parecer jurídico quanto a fase preparatória, a fim de atender o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, o Processo nº 643/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 124/2025, com previsão de abertura em 14/01/2025, às 9hs, que tem por objeto aquisição, compreendendo o serviço de instalação, de divisórias de vidro, telas de proteção e telas mosquiteiros para o prédio da futura Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, especificado no Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, Anexo II – Termo de Referência Administrativo, Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar ETP e Anexo IX – Termo de Referência Técnico.

Passemos a análise.

A Lei Federal nº 14.133/2021 enfatizou ainda mais o papel do assessor jurídico nos processos de contratações públicas, ampliando suas atribuições, que não se restringem apenas à função de controlar a legalidade da contratação, mas também, de dar apoio jurídico aos gestores e servidores envolvidos no processo, atuando como uma segunda linha de defesa na fiscalização, gestão de riscos e controle preventivo nos processos de contratações, ao lado do Setor de Controle Interno do Município.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos,



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Examinaremos o presente Dossiê Licitatório, sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A licitação em análise da fase preparatória, segue a modalidade de pregão (art. 28, I) na forma presencial para aquisição, compreendendo o serviço de instalação, de divisórias de vidro, telas de proteção e telas mosquiteiros para o prédio da futura Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, especificado no Anexo I, Anexo II, Anexo VIII e Anexo IX.

A opção da modalidade pregão presencial foi escolhida tendo em vista que ainda está dentro do período de adequação, ou seja, da obrigatoriedade da utilização da forma eletrônica (Art. 176, II)

O interesse público na presente licitação está plenamente justificado no ETP quando afirma, em dados comprovados, a necessidade de adequar e preparar o prédio que fora da FAP para receber a Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, é parte disso a implantação de paredes divisórias de vidro para a correta setorização dos espaços internos, garantindo organização, melhor aproveitamento das áreas e adequada circulação de alunos, servidores e demais usuários.

O Dossiê de Licitação contém o Estudo Técnico Preliminar que informa: "(...) constitui a etapa inicial do processo de planejamento para aquisição, compreendendo a instalação, de paredes divisórias de vidro, telas de proteção e telas mosquiteiras para o prédio da FAP, futura Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, a fim de assegurar condições adequadas de uso, segurança, salubridade e funcionalidade dos ambientes escolares. A implantação de paredes divisórias de vidro visa à correta setorização dos espaços internos, garantindo organização, melhor



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

aproveitamento das áreas e adequada circulação de alunos, servidores e demais usuários” caracterizando assim, plenamente, o interesse público envolvido.

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atendem aos pressupostos legais insitos nos artigos 18 e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, pois a reversão da doação da área do Município a mantenedora da FAP ocorreu somente em meados do mês de dezembro de 2025, juntamente as indenizações das benfeitorias, que incluiu o prédio da futura instalação da Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXVIII.

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores, conforme disposto no inciso IV do artigo 5º, do Decreto Municipal, nº 1.646/2002.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte constam somente na fase preparatória, pois à Administração opta por preservar o sigilo.

A dotação orçamentária correrá por conta da dotação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o item 9.1 do Termo de Referência.

O objeto da contratação enquadra-se como bens e serviços comum, nos termos do Art. 6º, XIII, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, podendo ser definido por edital.

A licitação será na modalidade pregão, na forma presencial, com lances pelo preço global do lote, com adoção do critério de julgamento menor preço, no modo disputa aberta.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Consta do Edital de Licitação, em análise da fase preparatória, o objeto, e regras estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Tais como: minuta do Edital nº 123/2025 que estabelece as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, credenciamento, a forma da apresentação da proposta de preço, critérios de classificação, lance e desempate das propostas, critérios de julgamento e valor estimado, pedidos de esclarecimentos e impugnações, recursos, adjudicação e homologação, prazo para assinatura do contrato, sanções, não havendo quaisquer irregularidade. Os Anexos: I - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta; II - Termo de Referência Administrativo; III - Credenciamento; IV - Declaração de Enquadramento para ME ou EPP; V - Declaração de Enquadramento para MEI; VI - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições do Edital; VII - Minuta do contrato de aquisição de material e prestação de serviço, estando todos os documentos regulares juridicamente e, em consonância com a modalidade e a forma escolhida para o certame. Na minuta do contrato estão presentes as cláusulas necessárias conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Licitações.

O procedimento licitatório foi analisado, criteriosamente, por essa Procuradoria e verificado: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas do contrato (Art. 92); VII - requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII - publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).

Diante do exposto, entendo que está regular jurídica e legalmente o presente processo licitatório, em sua fase preparatória. Encerro instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, e requero seja encaminhado a autoridade competente para determinar a divulgação do Edital nº 124/2025, conforme disposto no Art. 54 da Lei Federal nº 14133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 29 de dezembro de 2025.

Véra Lucia de Mello Genro Valsecchi
Subprocuradoria
OAB/RS 36.055